



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador **Pedro Geovar - PROGRESSISTAS/PVH**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 19/2025

Dispõe sobre a criação do **Auxílio Agrofeira para os servidores públicos municipais** de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Objeto

Art. 1º Fica instituído o **AUXÍLIO AGROFEIRA** no âmbito do município de Porto Velho, destinado aos servidores públicos municipais ativos, como incentivo à aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e feiras livres locais.

Dos Procedimentos para Concessão do Auxílio

Art. 2º O auxílio será disponibilizado conforme os seguintes diretrizes:

I – Será concedido mensalmente, no valor de R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais), exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e comercializados nas feiras livres do município devidamente cadastrados.

II – O benefício será pago em cartão eletrônico ou meio equivalente, de forma a garantir a transparência na sua utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador **Pedro Geovar - PROGRESSISTAS/PVH**

III – O auxílio não será incorporado à remuneração do servidor, não configurando verba de caráter salarial.

Parágrafo Único: O valor do benefício estabelecido no **inciso I do art. 2º** poderá ser acumulado uma única vez, de forma única.

Da Legitimidade Dos Beneficiários

Art. 3º Serão beneficiados pelo Auxílio Agrofeira os servidores públicos municipais efetivos e comissionados, desde que estejam em exercício regular de suas funções.

Da Execução

Art. 4º O Ente Federativo Atípico, o executivo municipal definirá a execução do programa sob seguinte organograma:

I – A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ficará responsável pela operacionalização do auxílio, cadastramento dos produtores e controle da execução.

II – A administração municipal poderá celebrar parcerias com associações de feirantes e cooperativas para viabilizar a implementação do benefício.

Parágrafo Único: Fica autorizado o executivo municipal por meio de convênios com empresas de regime jurídico privado, a implementação de ferramentas para devida execução do auxílio.

Da Fiscalização e Penalidades

Art. 5º O uso indevido do Auxílio Agrofeira poderá acarretar sanções administrativas, inclusive a suspensão do benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador **Pedro Geovar - PROGRESSISTAS/PVH**

Do Limite De Recebimento Pelo Agricultor Cadastrado

Art. 6º O agricultor familiar cadastrado no programa não poderá receber, a título de pagamento por compras realizadas pelos servidores municipais por meio do Auxílio Agrofeira, um valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Parágrafo único: Caso o limite estabelecido neste artigo seja ultrapassado, as compras excedentes não poderão ser realizadas por meio do Auxílio Agrofeira, cabendo à administração municipal o monitoramento e controle dos valores transacionados.

Dos Recursos

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Disposições Finais

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 06 de março de 2025.

Vereador Pedro Geovar

PROGRESSISTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador **Pedro Geovar** - PROGRESSISTAS/PVH

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo fomentar a economia local e incentivar o consumo de produtos da agricultura familiar, garantindo maior qualidade alimentar aos servidores municipais e promovendo a valorização dos pequenos produtores.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento das feiras livres em Porto Velho, garantindo a geração de renda para os agricultores e comerciantes locais. A experiência de outros municípios demonstra que políticas similares promovem benefícios sociais e econômicos para a população.

Portanto, a aprovação desta Lei representará um avanço significativo para a economia local, os servidores públicos e os pequenos produtores rurais, promovendo o desenvolvimento sustentável no município.

Porto Velho, 06 de março de 2025.

Vereador Pedro Geovar

PROGRESSISTAS



Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 06/03/2025, 14:00:53